

Saída de Mercadoria mediante Prestação de Caução

PROCEDIMENTOS PARA O TRATAMENTO DE DECLARAÇÕES COM CAUÇÃO **Art. 65 do Regulamento de Desembaraço Aduaneiro da Mercadoria**

Da Verificação da Declaração e Pedido de Caução

- 1.** Em caso de não concordância sobre a informação contida na declaração entre o verificador e o despachante, o verificador emite questionário.
- 2.** O declarante não concordando com a posição do verificador e desejando a saída da mercadoria sob caução, responde ao questionário solicitando a prestação da mesma.
- 3.** O verificador analisa o pedido apresentado pelo declarante, e roteia o DU para decisão do gestor da estância.
- 4.** O gestor da estância analisa o caso, emite a sua decisão e devolve o DU ao verificador.
- 5.** O verificador comunica ao despachante, através de questionário, da autorização para o depósito da caução.
- 6.** O despachante efectua o depósito no “Banco de Caução – designado para o depósito de cauções” e apresenta o talão de depósito na Tesouraria Central da Alfândega para o registo.
- 7.** O despachante solicita ao verificador, o anexo do comprovativo do depósito da caução no DU.
- 8.** O verificador aceita o pedido, e o despachante submete o DU “versão 2”, com a documentação inserida (Talão de depósito, Guia de Depósito).
- 9.** O sistema gera um aviso de pagamento para o despachante efectuar o pagamento correspondente à taxa de correcção no banco comercial.

10. A declaração fica disponível para o verificador:

- ✓ O verificador aceita a declaração e deve mudar o canal de risco garantindo que esta siga o canal vermelho; e
- ✓ Deve ainda fazer anotações para que terminado o exame físico a declaração seja roteiada devolvida) ao verificador com o relatório do exame.

11. O verificador roteia o DU para o gestor da estância de modo que fique pendente até ao momento da regularização.

Desfecho da Disputa favorável às Alfândegas

12. O despachante solicita a correcção da declaração inserindo o valor arbitrado.

13. O despachante efectua a correcção e recebe o aviso de pagamento correspondente ao valor do acréscimo.

14. O despachante submete o aviso de pagamento na tesouraria da Alfândega.

15. O tesoureiro faz a confrontação entre o aviso submetido pelo despachante e o valor caucionado (Guia de depósito).

NB: Se o valor caucionado for inferior ao do acréscimo, o despachante deve entregar na tesouraria o montante correspondente à diferença.

16. O tesoureiro da Alfândega emite um cheque, no valor correspondente ao acréscimo a favor da Alfândega e, procede ao pagamento da declaração no banco comercial, conta JUE.

Desfecho da Disputa favorável ao Despachante

17. O gestor procede ao desembaraço da declaração.

18. O despachante solicita o reembolso do valor, seguindo os procedimentos vigentes.

FLUXO DE REGULARIZAÇÃO DE DESEMBARAÇO DE MERCADORIAS COM CAUÇÃO

